



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
Processo nº 4500/2013

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Aéreo e/ou Terrestre de Encomendas e Cargas no Âmbito Nacional e Internacional.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - cópia do Edital e de seus anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 11/2013, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8h do dia 11/09/2013 até às 8h30 do dia 23/09/2013 (horário de Brasília).

No *site* www.comprasnet.gov.br, no dia 23/09/2013, a partir das 9h (nove horas), terá início a Sessão Pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cidade, ____/____/2013.

Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº (61) 2106-0472.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 11/2013

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 15, de 12/03/2013, reunir-se-ão em 23/09/2013, às 9h (nove horas), no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF, onde realizarão licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **considerando-se como tal a proposta que ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres**, para Prestação de Serviços de Transporte Aéreo e/ou Terrestre de Encomendas e Cargas no Âmbito Nacional e Internacional, mediante EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (prestação de serviços), conforme descrito no presente Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será a partir das 8h do dia 11/09/2013 até às 8h30 do dia 23/09/2013 (horário de Brasília/DF), no sítio www.comprasnet.gov.br. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Aéreo e/ou Terrestre de Encomendas e Cargas no Âmbito Nacional e Internacional, tudo conforme os quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h do dia 11/09/2013 até às 8h30 do dia 23/09/2013 (horário de Brasília/DF);

1.2.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/09/2013;

1.2.3. DA HORA: 9h (horário de Brasília/DF);

1.2.4. DO LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2.5. DA UASG: 389185 – Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

1.2.6. DO VALOR DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação está prevista na Nota de Pré-empenho disponível para o ano de 2013, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 – Fretes e Transportes de Encomendas, do plano de contas em vigor, no valor global estimado como referência para contratação de R\$ 11.810,26 (onze mil e oitocentos e dez e três reais e vinte seis centavos).

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participação em Pregão Eletrônico.

2.2. Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

2.3. Caberá ao interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

2.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.3.5. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. O fornecedor cadastrado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2.5. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou insolvência declarada por sentença judicial ou extrajudicial, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país e, por fim, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico, bem assim sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.2.1. O registro exigido no SICAF - instituído pela Instrução Normativa nº 5, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, de 21 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e suas alterações - em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º, *caput* e inc. I do art. 13 e §§ 1º e 2º do art. 25, todos do Decreto nº 5.450/05, poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos Órgãos/Entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2.2. Para o registro mencionado no subitem anterior, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 05/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Para tanto, encaminhará tal pedido para o endereço eletrônico pregão@cfmv.gov.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

5.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.3. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Qualificação econômico-financeira:

5.1.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial e falência expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

5.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.4. Declarações:

5.1.4.1. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.4.2. Declaração de que concorda e tem ciência de todas as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

5.1.4.3. Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

5.1.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009;

5.1.4.5. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.5. Atestado de Capacidade Técnica:

5.1.5.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituição Pública ou Privada compatível em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto;

5.1.5.2. Cópia da apólice referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga (RCTA-C), válida e emitida em nome da empresa licitante;

5.1.5.3. Comprovante de registro na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, como Agenciador de Carga Aérea Doméstica.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar proposta contendo a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO** ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir das 8h do dia 11/09/2013 até às 8h30 do dia 23/09/2013, horário de Brasília; a partir das 9h do dia 23/09/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação, deverá ser enviada a proposta de preço nos moldes do modelo contido no anexo II deste edital.

6.5. Para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência - Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.7.1. Apresentar os preços de forma completa, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

6.7.2. Apresentar o prazo de validade das condições das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data da sessão pública.

6.7.2.1. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.12. Durante a etapa de lances, em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta.

6.13. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, devem constar na proposta de preços.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no item 1.2.3. deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação dos licitantes por parte do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.9. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.17. Os licitantes deverão apresentar, ainda, as declarações exigidas no item 5.1.4. deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro consultará, via sistema eletrônico, o licitante proponente da melhor proposta e, se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos oportunizando à microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta seja igual ou até 5% superior à mais bem classificada, que manifeste essa sua condição, segundo o que dispõem o art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.1.1. Verificando-se a hipótese de empate prevista no art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame;

9.1.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência, desde que tenham declarado essa condição no prazo anteriormente concedido;

9.1.3. A abertura e o encerramento dos prazos referidos neste subitem, serão comunicados pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a todos os licitantes.

Observação: Estando o sistema *Comprasnet*, na data de abertura desta licitação, adequado para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, ao invés do previsto neste Edital, prevalecerão os procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

9.2. Não se verificando possível a hipótese de adjudicação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto poderá ser adjudicado ao licitante originalmente melhor classificada no certame.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.3.2. O Pregoeiro verificará, de imediato, as condições de habilitação do licitante detentor da melhor oferta.

9.4. Na hipótese de a proposta não ser aceita ou se o licitante detentor da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto, incidente sobre a tabela aplicada das companhias aéreas e terrestres para o item licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, sendo que em caso positivo o declarará habilitado.

10.1.1. A habilitação ficará sujeita à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, no prazo estabelecido no item 10.6, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

10.2. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal será verificada por meio do SICAF, nos documentos contemplados por esse sistema, por meio de consulta “on line”, assegurado o direito de apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.2.1. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação;

10.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo CFMV nos sítios oficiais de Órgãos e Entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.3. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente às Declarações e à Qualificação Técnica (quando exigida), não contempladas pelo SICAF, será verificada por meio de apresentação, via fac-símile, na própria sessão do Pregão.

10.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação dessa condição poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474, de 19/05/2000.

10.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, tão-somente, quando da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado à **microempresa ou empresa de pequeno porte** o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta(s)/lance deverá(ão) encaminhar, via fac-símile, tel. (61) 2106-0472, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, observado o disposto nos itens 10.2 e 10.3, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, sendo que os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

encaminhadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

10.6.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

10.7. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

10.8. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

10.11. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

10.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

11.5. Julgados improvidos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará o procedimento da licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, comunicada por ofício, entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominado Contratado, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Edital e demais normas pertinentes, devendo o licitante vencedor comparecer à sede do CFMV para sua assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.2. A publicação resumida do instrumento acima, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3. No momento da assinatura do contrato, será verificado pelo CFMV, por meio de consulta “on line” ao sistema, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do respectivo instrumento, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento no prazo definido no subitem 12.1, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, contratar o licitante, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 – DO PREÇO (DESCONTO)

13.1. O preço/desconto será o ofertado pelo licitante declarado vencedor do certame.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da LLC, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2013 e correrá à conta do elemento de despesa rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 – Fretes e Transportes de Encomendas, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

16.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

16.1.3. O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

16.2. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.3. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

16.4. Não haverá a retenção prevista no subitem 16.3 na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Das obrigações da Contratada:

17.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato contido no Anexo II deste Edital, são obrigações da Contratada:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I - Efetuar o transporte aéreo e terrestre de carga “porta-a-porta”, ou seja do local da coleta até o local de entrega da carga;
- II - A contratada deve cumprir objetivamente as condições e as condições do edital e seus anexos, sobretudo as exigências do CFMV com relação ao(s) prazo(s) especificado(s) no Termo de Referência, anexo I;
- III - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- IV - Disponibilizar atendimento, além do expediente em horário normal comercial, sábados, domingos e feriados;
- V - Efetuar o seguro dos bens a serem transportados;
- VI - Prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com equipamentos de proteção individual, se necessário;
- VII - Fornecer, por sua exclusiva conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- VIII - Comunicar ao CFMV, com antecedência máxima de 12 (doze) horas do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, bens porventura danificados em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), quando for o caso;
- X - Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo destinatário no prazo definido pelo CFMV;
- XI - Em caso de avaria/divergência na quantidade de volumes nos bens transportados, este fato deverá estar devidamente registrado no Conhecimento de Carga;
- XII - Fornecer as tabelas em vigor contendo as tarifas praticadas pelas Companhias Aéreas e /ou Terrestres, quando da apresentação do faturamento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XIII - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

XV - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

XVI - Implementar todos os atos indispensáveis à fiel execução do objeto desta licitação.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

17.1.2. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução do mesmo;

17.1.3. Além das obrigações supras, a contratada deverá atender todas as outras contantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

17.2. Das obrigações do Contratante:

17.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

I - Solicitar os serviços através de ordens de serviço, a ser expedida pelo Departamento competente, informando os percursos, endereços completos dos locais de coleta e entrega das cargas e encomendas, inclusive no que refere a triagem;

II - Designar o Gestor do Contrato;

III - Fornecer os valores das cargas e encomendas, para fins de cobrança da taxa de seguro no caso de eventuais extravios ou danos que venham ser causados durante a execução dos serviços;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, o valor contido nas Tabelas de Preços de Transportes Aéreos e/ou Terrestres das Companhias, Concessionárias, autorizadas e monitoradas pela Agência Nacional de Aviação Civil, (usando a Companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto), adicionado os valores das respectivas taxas devidas para o trecho solicitado, após a dedução do desconto ofertado;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

VI - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

VII - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso e prejuízos decorrentes de extravio e danos;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

18.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 18.1.III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile, ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (SOMENTE PARA SERVIÇOS COM PLANILHA), na respectiva fase da sessão do Pregão.

18.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 e de 10 (dez) dias para a do inciso III do subitem 18.1.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.4. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro/CFMV e a sanção prevista no inciso III do subitem 18.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

18.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.7. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 18.1.

19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - Judicial, nos termos da legislação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

20.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0459, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Instrumento de Contrato.

Brasília, 09 de setembro de 2013.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr CFMV nº. 0449





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

1.2. Desta forma, tendo esta Autarquia Pública Federal a necessidade do uso de tal modalidade de transporte, como alternativa viável e segura para facilitar suas atividades no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, uma vez que o mesmo não dispõe de recursos materiais e humanos tais serviços.

II – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Aéreo e/ou Terrestre de Encomendas e Cargas no Âmbito Nacional e Internacional.

2.2. Na prestação dos serviços compreende redespacho, coleta, entrega de objetos determinados por esta Entidade (conforme valores do **ITEM V**) precedentes de Brasília-DF, para outras localidades e vice-versa e o seguro de bens.

III – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos, contados a partir do horário da coleta da carga:

I) **até 24** (vinte quatro) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste e Cidades de com mais de 200 (duzentos mil) habitantes que tenham aeroportos.

II) **até 36** (trinta e seis) horas, nas capitais do Estados das Regiões Norte e Nordeste;

III) **até 48** (quarenta e oito) horas, no interior dos Estados e Cidades das respectivas regiões que não estejam na condição do item I.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.1.1. Os serviços serão solicitados pela a área de Gestão Administrativa ou por funcionário autorizado, sendo feito por meio de contato telefônico, e-mail ou ofício.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a demanda e nos trechos a serem indicados pelo CFMV.

3.3. As cargas ou encomendas deverão ser apanhadas e entregues em domicílio “porta-a-porta” (do local da coleta até a localidade de entrega da carga), nos locais indicados pelo CFMV, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou outro período e horário a serem determinados pelo CFMV.

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento, além do expediente em horário normal comercial, nos sábados, domingos e feriados. Sendo neste caso informada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes.

3.3.2 O maior número de cargas e encomendas serão despachadas de Brasília-DF.

IV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a proposta de preço que apresentar o **maior percentual de desconto**, incidente sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres, para o objeto da presente licitação.

4.2. Os preços unitários dos serviços contratados (taxas de serviços), bem como a estimativa global para a contratação, referente ao período de 12 (doze) meses, está demonstrada na planilha orçamentária constante no **item V**.

4.3. O desconto ofertado na licitação incidirá sobre cada um dos preços unitários dos serviços constantes da referida planilha orçamentária, bem como sobre as tarifas de transporte aéreo previstas nas tabelas das concessionárias aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), incluindo as tarifas promocionais.

4.4. O referido desconto não incidirá sobre o valor do seguro, taxa “ad valorem”, de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento).

4.5. Tendo em vista a existência de várias tabelas homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC/DAC (uma para cada companhia aérea), os licitantes deverão adotar como referência para formação de seus preços a tabela da companhia aérea e /ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

terrestre que cobre o maior número de localidades no Brasil, à época do transporte do objeto.

4.5. O uso da tabela referida no item 5.2 pelo licitante vencedor, será apenas como referência, servindo apenas como tarifação básica para a elaboração de sua proposta de preços, não impossibilitando dessa forma, o transporte por qualquer outra Companhia Aérea e/ ou Terrestre.

4.6. Os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão àqueles constantes da Tabela de Preços de Transporte Aéreo (Domésticos), autorizados e homologados pela ANAC, usando a companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto.

4.7. O CFMV praticará a taxa de seguro “Ad Valorem” de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor declarado do bem a ser transportado.

V – DAS TAXAS MÉDIAS DO MERCADO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O CFMV estima o valor global anual dos serviços em R\$ 11.810,26 (onze mil oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos), para o período de 12 meses.

5.2. As taxas constantes na tabela abaixo, foram adquiridas por meio da média dos valores ofertados pelas empresas participantes da pesquisa de preço.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/PREÇO DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE AÉREO	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
ÚNICO	Taxa de Coleta	28,45	0,60	11.810,26
	Taxa de Entrega	28,45	0,60	
	Taxa de Redespacho	181,67	2,34	
	Taxa de Emergência	207,78	2,78	
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %		0,33	
(onze mil oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos)				

5.3. O desconto mínimo a ser ofertado sobre a tabela acima será de 5% (cinco por cento).





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As obrigações pertinentes a este objeto, serão iniciadas a partir da assinatura do instrumento contratual.

VII – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O licitante a ser contratado deverá atender ao chamado do CFMV, para colher a(s) carga(s)/encomenda(s), nos termos do **item III**, podendo este chamamento ser feito por meio de Ofício, e-mail ou contato telefônico.

7.2. A empresa deverá efetuar o seguro dos bens a serem transportados.

7.3. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, a administração da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, redespacho aéreo, terrestre ou fluvial, e tudo o mais que for necessário à plena execução dos serviços, sempre que tais itens forem necessários.

7.4. O licitante a ser contratado deverá disponibilizar armazém apropriado para guarda temporária de bens, na hipótese do volume a ser transportado assim o exigir.

7.5. Os materiais em trânsito, até que sejam despachados para os destinatários, deverão permanecer em local seguro, coberto, e separados das mercadorias de outros clientes.

7.6. Espera-se serviço de alto padrão de qualidade, com atendimento dos prazos estipulados.

7.7. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente ao CFMV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.8. Os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão àqueles constantes da Tabela de Preços de Transporte Aéreo (Domésticos), autorizados e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

homologados pela ANAC, usando a companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto.

VIII – FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Pela execução dos serviços contratados, o CFMV pagará os valores constantes nas Tabelas de Preços das Companhias aéreas e terrestres (optando sempre pelo valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas companhias aéreas e terrestres nacionais e internacionais) e taxas necessárias (coleta, entrega, redespacho ou emergência), deduzindo o percentual de desconto apresentado ao final da etapa de lances.

8.2. O cálculo do preço a ser cobrado será efetuado:

8.2.1 Por encomenda transportada, em cada percurso, multiplicando-se o peso da carga em quilogramas (kg) pelo valor monetário do quilograma indicado na respectiva coluna de peso constante da Tabela de Preços.

8.3. Caso o resultado da multiplicação seja inferior ao valor da coluna “taxa mínima”, das tabelas de preços, será cobrada a taxa mínima.

8.4. As taxas de coleta e de entrega serão cobradas pelo transporte de cargas de até 10 (dez) quilogramas.

8.5. No caso de cargas com peso superior a 10 (dez) quilogramas, para cada quilograma excedente ao décimo serão cobradas sobretaxas adicionais de coleta e de entrega, multiplicando-se o peso em quilogramas excedente ao décimo pelos valores das sobretaxas (coleta e entrega) e adicionando-se aos resultados as taxas básicas (para coleta e entrega de cargas até 10 kg).

8.6. Os valores das tarifas contratadas poderão ser atualizados sempre que for publicado regulamento ou autorizado aumento de preços pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Os aumentos ocorridos deverão ser comunicados ao CFMV por meio de documento expedido pela Contratada. Isto resultará em nova tabela de preços devidamente autorizada pela ANAC, sempre utilizando os





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

menores valores de frete dentre as companhias aéreas e terrestres operadoras de transporte entre as localidades objeto deste Edital, para cada trajeto.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso e prejuízos decorrentes de extravio e danos;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

9.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 9.1.III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile, ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (**SOMENTE PARA SERVIÇOS COM PLANILHA**), na respectiva fase da sessão do Pregão.

9.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 9.1 e de 10 (dez) dias para a do inciso III do subitem 9.1.

9.4. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 9.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro/CFMV e a sanção prevista no inciso III do subitem 9.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

9.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.7. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 9.1.

X – DOS PRINCIPAIS LOCAIS DE ENTREGA

PRINCIPAIS LOCALIDADES DE ENTREGAS		
ESTADO	CAPITAL/INTERIOR	QUANTIDADE DE ENTREGAS NOS ÚTIMOS 12 (DOZE) MESES
Acre	Rio Branco	0
Alagoas	Maceió	0
Amapá	Macapá	0
Amazonas	Manaus	0
Bahia	Salvador	1
Ceará	Fortaleza	0
Distrito Federal	Brasília	0
Espírito Santo	Vitória	1
Goiás	Goiânia	0
Maranhão	São Luís	0
Mato Grosso	Cuiabá	0
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	1
Minas Gerais	Belo Horizonte	0
Pará	Belém	0
Paraíba	João Pessoa	1
Paraná	Curitiba	0
Pernambuco	Recife	1
Piauí	Teresina	1
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	0
Rio Grande do Norte	Natal	1
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	1
Rondônia	Porto Velho	0
Roraima	Boa Vista	0
Santa Catarina	Florianópolis	1
São Paulo	São Paulo	2
Sergipe	Aracaju	0
Tocantins	Palmas	0
TOTAL DE ENTREGAS		11





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2013

_____ (nome empresarial do licitante vencedor), inscrito no CNPJ Nº _____, com sede em _____ (endereço completo), fax nº _____, e-mail _____, telefone nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013 e seus anexos**, para o que apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO OFERTADO), PARA O ÚNICO ITEM LICITADO**, conforme discriminado abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/PREÇO DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE AÉREO	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
ÚNICO	Taxa de Coleta			11.810,26
	Taxa de Entrega			
	Taxa de Redespacho			
	Taxa de Emergência			
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %		0,33	
(onze mil oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos)				

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados.

Percentual de desconto ofertado: _____ (valor escrito por extenso).

Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, conforme Edital.

Validade da Proposta: (60 dias) conforme edital.

Banco: _____ .

Agência: _____ .

Conta corrente: _____ .

Nome ou carimbo do declarante: _____ .

Cargo ou carimbo do declarante: _____ .





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AÉREO E/OU TERRESTRE
DE ENCOMENDAS E CARGAS NO
ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL”
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA
– CFMV E A EMPRESA -----
-----.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -
CFMV**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes
130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE
ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob
nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada
na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu
Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, ----
(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----,
portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em
conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas -----
do Processo nº 4500/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si,
justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de
acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi”, do disposto no
parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em
conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO E/OU
TERRESTRE DE ENCOMENDAS E CARGAS NO ÂMBITO NACIONAL E
INTERNACIONAL**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por
preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº
8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo e/ou terrestre de encomendas e cargas no âmbito nacional e internacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão CFMV nº 11/2013 e da proposta apresentada pela Contratada constante às fls. _____ do Processo Administrativo nº 4500/2013.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 11/2013 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 11/2013 (fls. ----- do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do contrato se dará de modo indireto, com fornecimento de serviços, sob o regime de empreitada por preço global.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2. A execução do Objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.4. A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao Chefe do Área de Gestão Administrativa – AGEAD do CFMV.

3.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

3.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

3.7. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

3.8. Os fiscais e toda pessoa pelos mesmos autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

3.9. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

3.10. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por demanda, sendo considerado para abatimento o desconto fixo e irrevogável, de __, __% (_____ por cento), incidente sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres para cada serviço demandado.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.1. O valor global estimado para a execução do objeto para o período de 12 meses é de **R\$ 11.810,26 (onze mil oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos)**.

4.1.2. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

4.1.3. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.4. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da LLC, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6.1. Das obrigações da Contratada:

6.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no Edital e em seu Termo de Referência (Anexo I), são obrigações da Contratada:

- a) Atender prontamente as exigências do CFMV inerentes ao(s) objeto(s) do fornecimento;
- b) Disponibilizar atendimento, além do expediente em horário normal comercial, sábados, domingos e feriados;
- c) Efetuar a coleta e a entrega dos bens nas localidades indicadas pelo CFMV, nos seguintes prazos:
 - I) até 24** (vinte quatro) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste e Cidades de com mais de 200 (duzentos mil) habitantes que tenham aeroportos.
 - II) até 36** (trinta e seis) horas, nas capitais do Estados das Regiões Norte e Nordeste;
 - III) até 48** (quarenta e oito) horas, no interior dos Estados e Cidades das respectivas regiões que não estejam na condição do item I.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- d)** Efetuar o seguro dos bens a serem transportados;
- e)** Prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com equipamentos de proteção individual, se necessário;
- f)** Comunicar ao CFMV, com antecedência máxima de 12 (doze) horas do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, bens porventura danificados em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), quando for o caso;
- h)** Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem mediante recibo datado e assinado pelo destinatário; caso tenha ocorrido avaria/divergência na quantidade de volumes nos bens transportados, este fato deverá estar devidamente registrado no Conhecimento de Carga;
- i)** Fornecer as tabelas em vigor contendo as tarifas praticadas pelas Companhias Aéreas e /ou Terrestres, quando da apresentação do faturamento;
- j)** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- l)** Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.2. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.3. Realizar as entregas das cargas ou encomendas “porta-a-porta” (do local da coleta até a localidade de entrega da carga), nos locais indicados pelo CFMV, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou outro período e horário a serem determinados pelo CFMV.

6.1.4. Disponibilizar atendimento, além do expediente em horário normal comercial, nos sábados, domingos e feriados. Sendo neste caso informada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do serviço, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

a.1) Exibir, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade das obrigações mencionadas neste subitem.

b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c.1)** Ser responsável pela proteção de todas as instalações da CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente e às suas expensas quaisquer avarias que provocar, deixando-as em conformidade com seu estado original.
- d)** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e)** Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- f)** Fornecer à CONTRATANTE, por escrito, a identificação do preposto para gerenciamento de seus empregados e a relação destes;
- g)** Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com o fiscal, bem como fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços de modo a verificar as condições em que o serviço é prestado;
- h)** Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- h.1)** Cuidar para que as instalações que seu pessoal venha utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais armazenados em local apropriado.
- i)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- j)** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- k)** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;
- l)** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando aquele empregado que se recusar a usá-los, bem como manter nas dependências da CONTRATANTE, quando exigido pela legislação, membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- m)** Realizar o objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada serviço, bem como fornecer as máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo mais necessário à execução, conclusão do serviço;
- m.1)** As máquinas e equipamentos que a CONTRATADA levar para o local do serviço ou as instalações por ela executada e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos só poderão ser retirados com autorização da fiscalização.
- n)** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto;
- o)** Deslocar seu técnico, através de veículo próprio ou de terceiro, de forma a atender as convocações da CONTRATANTE;
- p)** Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- q)** Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.2.3. É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- c) Subcontratar o objeto.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3. Das obrigações da Contratante:

6.3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Solicitar os serviços através de ordens de serviço, a ser expedida pelo Departamento competente, informando os percursos, endereços completos dos locais de coleta e entrega das cargas e encomendas, inclusive no que refere a triagem;

b) Designar o Gestor do Contrato;

c) Fornecer os valores das cargas e encomendas, para fins de cobrança da taxa de seguro no caso de eventuais extravios ou danos que venham ser causados durante a execução dos serviços;

d) A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, o valor contido nas Tabelas de Preços de Transportes Aéreos e/ou Terrestres das Companhias, Concessionárias, autorizadas e monitoradas pela Agência Nacional de Aviação Civil, (usando a Companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto), adicionado os valores das respectivas taxas devidas para o trecho solicitado, após a dedução do desconto ofertado;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

f) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

g) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso e prejuízos decorrentes de extravio e danos;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.1.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

7.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.1.3. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

7.1.4. Poderá haver retenção/compensação de pagamento/crédito da contratada com eventual dívida sua com o contratante proveniente de sanção lhe aplicada pelo descumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2013 e correrá à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.02006.048 – Frete e Transporte de Encomendas, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

10.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

10.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1.5. Os empregados e outros prepostos utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços ora contratados não terão qualquer vinculação com o CFMV, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento do CFMV;

10.1.6. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata este subitem, a CONTRATADA obrigase a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

10.1.7. Todas as instruções e reclamações da CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderão fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, fazendo-se a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível;

10.1.8. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de -----de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada

